



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.453, DE 09 DE ABRIL DE 1996.

Cria o Conselho de Desenvolvimento de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - CDSL, que tem por objetivo a promoção do desenvolvimento municipal, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos, das ações do governo, da iniciativa privada e de organismos não governamentais, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento de Sant'Ana do Livramento:

- I - Definir prioridades e diretrizes para o desenvolvimento;
- II - Transformar diretrizes em Programas e Projetos;
- III - Controlar a implementação dos Programas e Projetos;
- IV - Avaliar periodicamente o desempenho dos diversos órgãos da administração Municipal;
- V - Propor prioridades ao Orçamento Municipal, bem como fiscalizar a sua execução;
- VI - Criar mecanismos que assegurem ao cidadão o acesso às informações de serviços e atividades econômicas e sociais;
- VII - Servir como instrumento estimulador de organização da Sociedade Santanense, juntamente como fator de propulsão da efetiva cidadania, através da participação democrática da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- 02 -

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento de Sant'Ana do Livramento - CDSL, cumprirá seus objetivos, desempenhando as suas atribuições constantes do artigo anterior, através de Assembléias Gerais.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Os recursos financeiros a serem destinados a projetos de desenvolvimento do CDSL são oriundos:

- I - De verbas do Orçamento do Estado;
- II - De verbas obtidas junto ao Governo Federal e à entidades nacionais e internacionais;
- III - De recursos financeiros provenientes do Orçamento Municipal;
- IV - Da iniciativa privada e de entidades não governamentais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A participação no Conselho de Desenvolvimento de Sant'Ana do Livramento é considerada função pública relevante, ficando vedada qualquer remuneração.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - VETADO.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de abril de 1996.



Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se